

CONTRATO Nº 19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100/2025
VALOR R\$42.318,72,00

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado DE São Paulo-JUCESP, sob o nº 70.12605-7, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº144.420.468-83, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.004.758/0001-11, estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, 632, Centro, São Carlos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º 100/2025 através do contrato n.º 19/2025, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo Etanol, Gasolina e Diesel S10 para os veículos e máquinas da FAC/URE e Sede da PROHAB São Carlos de acordo com as características e especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato é de R\$42.318,72,00 (quarenta e dois mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

2.2. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio semanal do município de São Carlos ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

2.3. O valor acima é composto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	QUANTIDADE TOTAL (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	PREÇO TOTAL
1	ETANOL	4%	1800	R\$ 3,88	R\$ 6.981,12
2	GASOLINA	4%	3000	R\$ 5,79	R\$ 17.366,40
3	DIESEL S10	4%	3000	R\$ 5,99	R\$ 17.971,20
TOTAL					R\$ 42.318,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

3.2. A Contratada terá, após a Assinatura do Contrato, o prazo de até 2 (dois) dias corridos para promover o início do fornecimento ora contratadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos itens, relatório separado por tipo de combustível, contendo as placas dos veículos, a quantidade de litros abastecidos e o valor do combustível na data do abastecimento, juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a **Diretoria Administrativa** da PROHAB.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS e do FGTS, para verificação da situação de regularidade da Contratada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas estão consignados na Dotação Orçamentária 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.30.01.0000000 e 24.01.16.482.3007.2.314.3.3.90.30.01.1100000.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. A **PROHAB** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas

Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Termo de Referência que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.8. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.1.10. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

6.1.11. Responsabilizar-se pela integral entrega dos produtos objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.12. Implantar o fornecimento dos produtos nos dias e horários indicados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido pela PROHAB.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

7.1.2. Fiscalizar o contrato, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

7.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.5. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.6. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas no fornecimento dos produtos, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.7. Fiscalizar os serviços através da Diretoria Administrativa da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da **CONTRATANTE**;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua **NOTIFICAÇÃO**, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

9.1.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

9.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

9.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

10.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

10.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 04 de junho de 2025.



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE



AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA
CONTRATADA
CNPJ/MF nº. 05.004.758/0001-11

Testemunhas:

Aluisio Antonio Micossi
RG: 25.991.147-1

Daniela Quinelato Dell Piaggi
RG:33.708.440-3

Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 19/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº 100/2025.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: AUTO POSTO BANDEIRA 2 LTDA

CONTRATO Nº: 19/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PROHAB

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: LARA SENEME FERRAZ/OAB Nº 165982/email: laraferraz@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 04 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83


RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____



Marco Antonio Amaral
Diretor Presidente
PROHAB - São Carlos

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE, ORDENADOR DE
DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

Marco Antonio Amaral

Diretor Presidente

PROHAB - São Carlos

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: KARYNE DE SOUZA AUGUSTO RIOS

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 873.768.571-68

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: LARA SENEME FERRAZ

CPF: 139.373.158-96

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

CPF: 314.424.328-02

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo

Assinatura: _____